



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N.º 1.794/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019 =

Disciplina a destinação e o recebimento dos honorários advocatícios, fixados por arbitramento judicial e obtidos por sucumbência, em ações judiciais de qualquer natureza ao Procurador Jurídico do Poder Legislativo e dá outras providências.

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Aplica-se o disposto na Lei 1.703/2017 DE 11 de Maio de 2017 ao Poder Legislativo, no que couber, quanto às ações em sua órbita de atuação, carreando as verbas sucumbenciais ao seu respectivo procurador.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 29 DE MAIO DE 2019.

Alesandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 28 de maio de 2019 – Projeto de Lei n.º 003/2019 de 09 de maio de 2019 – Câmara Municipal de Ocauçu).